



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

Município de Ibiraiaras - RS

4. A abertura de crédito especial atende ao disposto no inciso V do art. 7º, da Lei Municipal nº 2.792, de 4/12/2025⁴, que dispõe sobre o orçamento do município do Ibiraiaras para o exercício financeiro de 2026, e sua justificativa encontra-se adequada, de acordo com o que consta da respectiva exposição de motivos.

5. A matéria deverá ser objeto de apreciação por parte da Comissão de Orçamento desta Casa Legislativa, nos termos do *caput* do art. 81A⁵ da Lei Orgânica Municipal, a qual observará as disposições do referido dispositivo em sua plenitude.

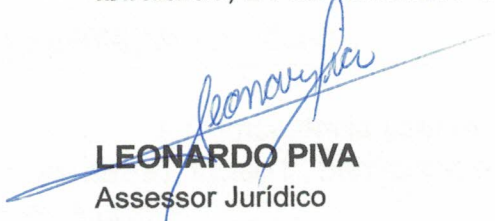
6. A redação da matéria atende aos preceitos da boa técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei nº 043/2026, por entender que a matéria atende aos requisitos legais e constitucionais.

É o Parecer.

Ibiraiaras, 21 de setembro de 2026.


LEONARDO PIVA

Assessor Jurídico
OAB/RS 63.696

⁴ Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

V - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º inciso III da LRF, e artigo 10 da Lei Municipal nº 2.761/25 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

⁵ Art. 81A. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados por Comissão de Orçamento da Câmara Municipal, na forma do regimento interno.